



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N º
(À Medida Provisória Nº 966/20)

Dispõe sobre a não responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2020

Dê-se ao caput do art. 1º da Medida Provisória, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º. Durante o período de vigência do Decreto nº 6, de 2020, que estabeleceu o estado de calamidade pública, em virtude da pandemia de Covid-19, os agentes públicos somente poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem com dolo ou erro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de:

”

JUSTIFICAÇÃO

Uma leitura mais literal do art. 1º, da MP 966/2020 indica crer que os agentes públicos só seriam responsabilizados de agora em diante caso cometesssem os atos ilícitos, civis ou administrativos, no âmbito do combate à pandemia de Covid-19. Trata-se de verdadeiro erro de técnica legislativa, haja vista colocar a salvo todos os demais atos ilícitos cometidos por agentes públicos, o que obriga a modificação dos texto para limitar os efeitos ao período que durar o Decreto de estado de calamidade pública, qual seja, 31 de dezembro de 2020.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão, 18 de maio de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

SF/20347.93454-01